

Termo aditivo ao Contrato Particular de
Prestação de serviços Médicos, Hospitalares,
Serviços de Diagnóstico e Terapia.

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL DE CURITIBA – ASPF CURITIBA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba/PR na Rua Joao Schleder Sobrinho, 20 – Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.442/0001-04, neste ato representado por sua diretoria, a seguir designada **CONTRATANTE**.

ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – APOFES, pessoa jurídica de direito privado com sede em Vila Velha/ES na Rua Vale do Rio Doce, 48 – São Torquato, inscrita no CNPJ sob o nº 03.989.843/0001-50, neste ato representado por sua diretoria, a seguir designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, Cooperativa de 2º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 200/79, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 312720, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000023 -1 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78339439/0001-30, com sede na Rua Antonio Camilo, 283, Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.530-450, tel.: (0XX41) 3219-1500, neste ato representada por seus Diretores.



ed.coop.br/parana

Rua Antonio Camilo, 283
82530-450 Tarumã, Curitiba - PR

SAC 0800 41 4554 Deficientes auditivos 0800 642 2009
Ouvidoria www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento

ANS - nº 312720

As partes, de comum acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, firmado entre as CONTRATANTES e CONTRATADA, em 01 de junho de 2011 e Termo Aditivo assinado em 01 de junho de 2013, nos seguintes termos:

I) Fica alterado o Tema II, item 2.2, parágrafo segundo do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3. São considerados beneficiários dependentes elegíveis do titular, para fins de inclusão no plano:

- a) o cônjuge, sem eventual concorrência com o (a) companheiro (a);
- b) O (a) filho (a), o (a) qual poderá ser incluído até 34 anos, 11 meses e 29 dias;
- c) O (a) enteado (a), o (a) qual poderá ser incluído até 34 anos, 11 meses e 29 dias;
- d) O menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, do cônjuge ou do (a) companheiro (a) do titular, por força de decisão judicial, o (a) qual poderá ser incluído até 17 anos, 11 meses e 29 dias;
- e) O (a) companheiro (a), havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- f) Os filhos incapazes, sem limite de idade, assim declarado judicialmente;
- g) O (a) neto (a), o (a) qual poderá ser incluído até 34 anos, 11 meses e 29 dias;
- h) O genro e a nora até 34 anos, 11 meses e 29 dias, desde que o (a) filho (a) do titular também esteja inscrito no contrato, na qualidade de dependente.



II) Fica alterado o Tema X – MECANISMOS DE REGULAÇÃO, cláusula 10.2, parágrafo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização. O custo da emissão da segunda via do cartão é de R\$ 8,00 (oito reais), cujo valor será reajustado anualmente todo mês de setembro de acordo com a variação do índice de reajustamento máximo autorizado pela ANS para as contraprestações pecuniárias dos planos individuais/familiares, conforme publicado no Diário Oficial da União e na página da ANS na Internet.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no parágrafo anterior, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

III) Fica alterado o Tema XVI – CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO, item 16.1, letra “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



b) o beneficiário dependente perderá a condição que lhe assegurou o direito de inscrição e permanência no plano, quando:



b1 - o cônjuge/companheiro(a), na dissolução do casamento/união estável;

b2 - o(a) filho(a), ao completar 45 (quarenta e cinco) anos;

b3 - o(a) enteado(a), ao completar 45 (quarenta e cinco) anos;



- b4 - o menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do titular, por força de decisão judicial, ao completar 18 anos;
b5 - o(a) neto (a) ao completar 45 (quarenta e cinco) anos;
b6 - o genro e a nora ao completar 45 (quarenta e cinco) anos.

Estando acordadas as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, mantendo-se hígidas as demais cláusulas contratuais.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL DE CURITIBA –
ASPF CURITIBA**


Marcelo Thompson
Presidente da APOFES

**ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO – APOFES**

Dr. Alexandre Gustavo Bley
Diretor de Mercado e Comunicação
Unimed Paraná

Dr. Luís Francisco Costa
Diretor Administrativo e Financeiro
Unimed Paraná

UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FED. EST. DAS COOP. MEDICAS

Testemunhas:

Evandro Lucas de Barros

CPF/MF: 017.632.999-45

Marco Aurélio Gomes Castanho

CPF/MF: 006.245.509-58

